



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 045/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. ORÇAMENTO 2025. CRÉDITO RESULTANTE DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL 4.320/64. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 45/2025, o qual **"Dispõe Sobre Autorização para o Município Celebrar Aditivo ao Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Vila Valério e Dá Outras Providências"**.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 01.12.2025 e, após sua leitura em Plenário na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 10.12.2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 46/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 45/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 46/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem os arts. 84, inciso XXIII, 165 e 166 §§ e incisos, da Constituição Federal, bem como os arts. 73, incisos XII e XXII, e 94, caput, ambos da Lei Orgânica Municipal.



2.3 Da Técnica Legislativa

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da autorização legislativa para celebrar termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2025

Através da Mensagem nº 035/2025, que acompanha a proposição em análise, o Senhor Prefeito Municipal justificou a necessidade de celebração do termo aditivo asseverando que a entidade conveniente apresentou solicitação de alteração no plano de trabalho para a consecução dos objetivos propostos e apresentou as despesas decorrentes da mudança, que resultaram em um aumento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na subvenção ora pactuada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acerca das alterações que poderão ser realizadas nos instrumentos de parceria, a Lei Federal nº 13.019/2014 aduz que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 56. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

De acordo com a literalidade dos dispositivos citados, é possível constatar que restou demonstrada a possibilidade de celebração de termo aditivo para a alteração de valores no plano de trabalho da parceria firmada. Assim, a pretensão não encontra nenhum óbice legal.

2.5 Da abertura de crédito adicional suplementar

Para a formalização de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2025 é necessário que se proceda à abertura de crédito adicional suplementar, objetivando reforçar a dotação orçamentária destinada à execução da transferência da subvenção social à entidade beneficiária da parceria, uma vez que os valores previstos atualmente não serão capazes de suportar as despesas decorrentes da alteração no instrumento de parceria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É imperioso mencionar, inicialmente, que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam: a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual; b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais; c) a realização de operações de crédito não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes; e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional suplementar é destinada para o reforço de dotações orçamentárias, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ressalte-se que a própria lei de orçamento pode conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite, assim como acontece com a LOA de 2025 – Lei Municipal nº 1086, de 12 de dezembro de 2024, em seu art. 6º, que estabeleceu um limite de 10% para suplementações. Para o valor correspondente ao limite estabelecido, é desnecessária nova autorização legislativa, bastando a edição do decreto pelo Prefeito. A possibilidade de tal autorização na própria lei orçamentária encontra amparo no art. 165, § 8º da CF e art. 7º, I da Lei nº 4320/64:

Constituição Federal

Art. 165. [...]

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Lei Federal 4.320/1964

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43;

Deve a lei orçamentária, portanto, fixar valor certo e fixo em moeda ou em percentual. Ultrapassado o limite fixado na LOA, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Poder Legislativo. Destaca-se que, quanto a este aspecto, o Poder Executivo pode pedir tantas autorizações quantas julgar necessárias, desde que fixe valor certo em moeda ou percentual e seja atendido o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, onde estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Nesse sentido, o art. 4º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, que será destinado ao custeio de despesas referentes à celebração de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2025.

Nos termos do art. 5º, os créditos serão cobertos com a utilização de recursos resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, obedecendo ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

Conforme se depreende da análise da matéria enviada pelo Poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 045/2025, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, bem como possui respaldo legal para a celebração de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2025.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será o reforço de dotação orçamentária para fazer face à determinadas despesas, que será compensado com a anulação de dotação orçamentária ou créditos adicionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de dezembro de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

Quelana Demoner

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Quelana Demoner

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS

Quelana dos Santos Rosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO